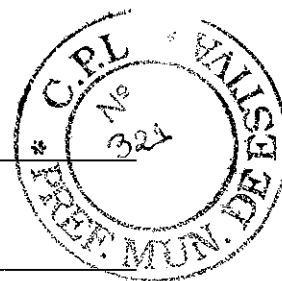


PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTIVA-MG
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Fone: (35) 3462-1222



CONTRATO Nº 023/2020

PROCESSO Nº 054/2020

TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA CONSTRUÇÃO DE MURO DE FECHAMENTO EM PLACAS DE CONCRETO NO C.E.I.M MAURO RIBEIRO DE ANDRADE MO MUNICIPIO DE ESTIVA/MG.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE ESTIVA - MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ Nº 18.675.918/0001-04** com sede na Av. Prefeito Gabriel Rosa, Centro, Estiva/MG, representada neste ato pela sua secretária Municipal de Educação **Sra. Renata Lambert**, portador do CPF nº 949.100.736-04, Carteira Identidade RG. nº M 9.046.427 SSP-MG doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 13.719.504/0001-41**, com sede à Av. Perimetral Pedro Moreira Borges, número 63, Centro, na cidade de Estiva estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo **Sr. Sebastião José de Almeida** Sócio Administrador, Carteira de Identidade RG nº M 2.995.008 SSP/MG, CPF nº 497.632.296-34, doravante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, ajustado o presente é a **Contratação de empresa de construtora para a construção de muro de fechamento em placas de concreto no C.E.I.M MAURO RIBEIRO DE ANDRADE NO MUNICIPIO DE ESTIVA/MG**, CONFORME ESPECIFICADO NO PROJETO BÁSICO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, em conformidade com a **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2020** e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do **Processo Administrativo Licitatório nº 054/2020**, devendo o presente contrato se reger pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, combinados com as demais normas aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam e ratificam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto **Contratação de empresa de construtora para a construção de muro de fechamento em placas de concreto no C.E.I.M. Mauro Ribeiro de Andrade no Município de Estiva/MG**, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificado no projeto básico e planilha orçamentária, anexo IX e X do edital de **PRC 54/2020 TP 007/20**, em conformidade com os projetos executivos, memoriais, especificações técnicas, em anexo, bem como, proposta, planilha de serviços e preços, relação de disponibilidade de equipamentos e equipe técnica, cronograma físico financeiro da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para efeito deste Contrato, considera-se como obra a execução da totalidade dos serviços constantes do **Edital da Tomada de Preços nº 007/2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O fornecimento de todos os materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra, transporte e tudo mais que for necessário para execução, manutenção e conclusão da obra, sejam elas definitivas ou temporárias, correrá à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL DA LICITAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR



Para a presente contratação, foi instaurado procedimento licitatório, na modalidade **Tomada de Preços de nº 007/2020**, na forma prevista no art. 22, inciso II, § 2º combinado com o art. 23, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, **Processo nº 054/2020**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o **Processo nº 07/2020** e que, independentemente de transcrição, são partes integrantes e complementares deste Contrato, no que não o contrariarem:

- a) Edital da **Tomada de Preços nº 07/2020** e seus anexos;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este contrato fica vinculado aos termos do edital da **Tomada de Preços nº 07/2020**, cuja realização decorreu da autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, constante do **Processo Administrativo nº 054/2020**.

Serão partes integrantes deste contrato a **Tomada de Preços nº 07/2020** e a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será executado sob o regime de empreitada por preços unitários.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será julgada vencedora a empresa que ofertar o **MENOR PREÇO UNITÁRIO** sob o **REGIME DE EMPREITADA** para execução da obra projetada, desde que a planilha demonstrativa de preços unitários apresentados obedeça aos critérios de aceitabilidade de preços máximos e unitários estabelecidos no edital.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato tem como fundamento legal a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, especialmente nos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo máximo para execução total das obras e serviços é de 3 meses (três meses), contados a partir da assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os serviços deverão obedecer aos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-financeiro (Anexo X).



PARÁGRAFO SEGUNDO – A Ordem de Serviço será emitida pela Secretaria Municipal de Obras após a assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e se vencem em dias que houver expediente de trabalho normal na Prefeitura Municipal de Estiva/MG. PARÁGRAFO QUARTO - O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses:

1. Alteração do projeto ou especificações, pela Secretaria Municipal de Obras;
2. Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
3. Interrupção na execução do contrato ou diminuição no ritmo de trabalho por interesse do Município de Estiva/MG;
4. Acréscimo das quantidades inicialmente previstas no contrato, limitadas a 25 % (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
5. Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo Município de Estiva/MG em documento contemporâneo à sua ocorrência;
6. Omissão ou atraso de providências a cargo do Município de Estiva/MG, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

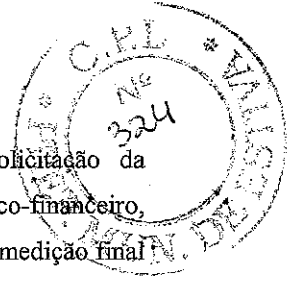
CLÁUSULA SÉTIMA - DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

Na execução do presente Contrato, a CONTRATADA deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendido como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na cláusula primeira supra, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem prejuízo do que dispõe o EDITAL. Obrigatoriamente deverão fazer parte da equipe os profissionais detentores de atestados responsabilidade técnica relacionados em sua proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes da obra, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, e de acordo com o juízo discricionário da Prefeitura Municipal de Estiva/MG e mediante a apresentação de justificativa prévia pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o responsável técnico pelas obras e serviços objeto deste Contrato não sejam o mesmo da Proposta da Contratada, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MEDIÇÕES



As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da CONTRATADA, ao término de cada etapa, em conformidade com o Cronograma Físico-financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que só será liberada após a aceitação provisória de todo o Objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de divergência entre as quantidades medidas pela CONTRATANTE e as consideradas pela CONTRATADA, será permitida a medição destas quantidades através de Medição Complementar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato poderá ser acordado novo Cronograma, atendido o interesse da Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, não discriminados na Planilha Orçamentária (Anexo IX), ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério do Município de Estiva/MG.

PARÁGRAFO QUINTO- A medição final só será liberada após a aceitação provisória global dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados após conclusão da obra, conforme a medição efetuada pela Secretaria Municipal de Obras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação da despesa, e após provado o recolhimento regular dos impostos devidos, da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo CAU. O prazo para pagamento é de **30 dias**, contados a partir da data em que cada fatura for protocolada na Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para fins do que prescreve o PARÁGRAFO PRIMEIRO, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Estiva/MG até o **5º dia (quinto) útil do mês subseqüente ao da medição.**



PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será liberado mediante apresentação pela Contratada, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

1. Carta de encaminhamento;
2. Nota fiscal (fatura), em 4 (quatro) vias;
3. Resumo de medição, em 4 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
4. Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços (a partir da segunda medição);
5. Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços (a partir da segunda medição);
6. Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, emitido pelo CAU (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável);
7. Comprovante de recolhimento da parcela mensal de seguro de risco de engenharia.

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do disposto no caput, a moeda a ser utilizada para o pagamento será a mesma indicada na sua proposta de preço.

PARÁGRAFO QUINTO - Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajustamento. Os documentos de cobrança, referentes ao reajustamento, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

PARÁGRAFO SEXTO – Quando houver discordância de medição, a parcela que não for objeto de controvérsia será paga. A CONTRATADA poderá apresentar recurso no caso em que ocorrer discordância de medição, no prazo de cinco dias úteis. PARÁGRAFO SÉTIMO- A empresa deverá recolher 11% (onze por cento) relativo à retenção do INSS e 5% (cinco por cento) de ISSQN do valor correspondente à mão de obra conforme CTM. O pagamento somente será efetuado após a apresentação das guias do INSS e ISSQN devidamente quitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATANTE, se obriga além do pagamento da remuneração prevista na Cláusula Sexta e da fiscalização prevista na Cláusula Décima Quinta, a franquear à CONTRATADA as informações julgadas necessárias, desde que sejam solicitadas, por escrito e protocoladas, cabendo à CONTRATANTE prestar informações em até 15 (quinze) dias úteis contados do efetivo recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



A CONTRATADA assume por este instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital e derivadas da legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do contrato, todas as determinações constantes do Edital e anexos, as condições de habilitação e qualificação assumidas, a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no preâmbulo do presente instrumento contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Compete à CONTRATADA responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venham causar a terceiros, em especial às concessionárias de serviços públicos, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

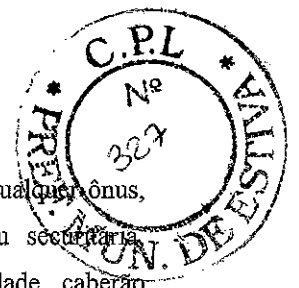
PARÁGRAFO TERCEIRO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Secretaria Municipal de Obras e/ou seu preposto, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Secretaria Municipal de Obras, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações.

PARÁGRAFO QUARTO - Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da contagem de prazo, com a prorrogação do contrato, somente serão considerados quando apresentados pela CONTRATADA na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela Fiscalização na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das contratadas, só poderá ocorrer com a prévia anuência da Secretaria Municipal de Obras e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Compete, ainda, à CONTRATADA reparar, corrigir, remover, reconstituir, às suas expensas, no total ou em parte, bens objeto do CONTRATO em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade dos materiais empregados.



PARÁGRAFO OITAVO – A Prefeitura Municipal de Estiva/MG não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO - O recebimento definitivo do objeto do presente contrato não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

PARÁGRAFO DÉCIMO– Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou de valor significativo que venha a ser descoberto no canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente edital é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar a FISCALIZAÇÃO tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Manter os seus empregados devidamente identificados e uniformizados, quando em trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação conforme as exigências legais;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS DO CONTRATO

1. Garantia de Execução

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a apresentar, na data da assinatura do presente instrumento a garantia de execução dos serviços por ela prestados no valor de **RS 1.557,99 (Hum mil e quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)** equivalente a 5% (CINCO por cento) do valor do presente Contrato, a qual deverá vigir até 5 meses dias da aceitação definitiva do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia de desempenho das obrigações contratuais, no valor acima descrito, poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

- a) cheque visado ou bancário, nominativo ao licitador;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária, incluindo cláusula de renúncia ao benefício de ordem.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o contrato seja reajustado ou alterado, a garantia será reajustada ou alterada na mesma proporção.



PARÁGRAFO QUARTO - A contratada perderá a garantia de execução no caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do contrato de empreitada.

PARÁGRAFO QUINTO - A caução responderá pelo inadimplemento do contrato e por todas as multas aplicadas à empreiteira e deverá prevalecer até o cumprimento total das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEXTO - A garantia escolhida será mantida e/ou revalidada toda vez que houver necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços contratados e, ainda, atualizada no caso de majoração no preço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia depositada poderá, a critério da Administração, ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou descumprimento de obrigações contratuais assumidas pela Contratada, sem prejuízo de indenização por perdas e danos porventura devida à Administração.

PARÁGRAFO OITAVO - Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a garantia deverá ser reconstituída pela Contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento de notificação expedida pela Administração para esse fim, de forma a manter o valor da mesma.

PARÁGRAFO NONO - A garantia somente será restituída à Contratada após o recebimento definitivo do objeto contratado e no caso de rescisão do contrato por razões de interesse da Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Quando do descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até solução das pendências.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela Contratada referentes à:

- a) Prejuízos ou danos causados ao Contratante;
- b) Prejuízos ou danos causados a terceiros pela Contratada;
- c) Toda e qualquer multa contratual;
- d) Débitos para empresa para com encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transportes, verbas rescisórias e outros;
- e) Quaisquer obrigações não cumpridas pela Contratada em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Prefeitura Municipal de Estiva/MG poderá descontar do valor da garantia prestada a este Contrato toda e qualquer importância que lhe for devida pela CONTRATADA, a qualquer título, inclusive as penalidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO



Os preços contratados em moeda brasileira corrente poderão ser reajustados anualmente ou por período que vier a ser fixado pelo Governo Federal, contados do mês base da proposta, obedecendo a variação do Índice Nacional do Custo de Construção, Coluna 6, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, consoante fórmula que se segue:

$$V_{pr} = Pr \times I1/Io$$

onde:

V_{pr} = valor do preço reajustado;

Pr = preço a reajustar;

$I1$ = índice referente ao mês no qual a proposta completa interstício de 1 ano em relação ao mês base;

Io = índice referente a data base da proposta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será emitido um documento de cobrança para o principal e outro para o valor do reajuste. Os documentos de cobrança, referentes aos reajustes, deverão vir acompanhados dos respectivos cálculos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedada a subcontratação de serviços, exceto os topográficos, serviços geotécnicos, ensaios de laboratório, montagem de equipamento eletro mecânicos e serviços de transporte até 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A subcontratação não altera a responsabilidade da CONTRATADA que continuará íntegra perante a Prefeitura Municipal de Estiva/MG. Não há qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e a Subcontratada.

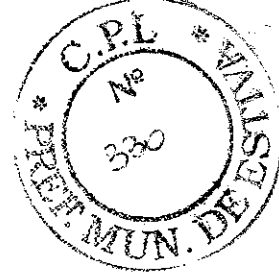
PARÁGRAFO SEGUNDO - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As subcontratações deverão ser previamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras. As consultas deverão vir acompanhadas da qualificação e processo de seleção da empresa subcontratada.

PARÁGRAFO QUARTO - Não haverá vínculo entre as subcontratadas e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES E RESCISÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pela inexecução total ou parcial do contrato serão aplicadas as seguintes sanções:



- I- Advertência;
- II- Multa, na forma prevista no § 6º da cláusula décima quinta deste contrato;
- III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia de execução prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do § 1º da cláusula décima terceira, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias consecutivos.

PARÁGRAFO QUARTO - A sanção estabelecida no inciso IV do item § 1º da cláusula décima terceira é de competência exclusiva do Secretário de Administração do Município de Estiva, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUINTO - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (três décimo por cento) do valor total do contrato, por dia útil de atraso, até o período máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da aplicação de outras sanções previstas neste edital e na legislação inicialmente citada.

PARÁGRAFO SEXTO - Durante a execução do contrato além das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicar-se-ão as sanções de advertência e multa, sendo as multas nos seguintes percentuais:

- I- 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o trigésimo dia, de atraso, sobre o valor dos serviços previstos no cronograma físico não executado;
- II- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o esforço de garantia;
- III- 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços prestados no cronograma físico não executado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias;
- IV- 20% (vinte por cento) sobre o saldo remanescente do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.



- V- As multas de que tratam os itens anteriores são entendidas como independentes, ressalvada a situação descrita nos incisos VI e VII.
- VI- O atraso no cumprimento do cronograma físico-financeiro previsto na execução dos serviços será verificado nas medições mensais.
- VII- Verificado o atraso, na forma do item anterior, a CONTRATADA será notificada, por escrito, para sanar a irregularidade.
- VIII- Persistindo a irregularidade prevista no inciso VI, até a medição mensal subsequente, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento da multa prevista no inciso III que substituirá aquela constante do inciso I.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Ocorrendo a rescisão do contrato por infração contratual realizada pela CONTRATADA, observar-se-á, no que couber, o disposto na legislação pertinente: (a) quando a CONTRATADA falir for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica; (b) quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, a quaisquer empresas ou consórcio de empresas, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE; (c) quando houver atrasos dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE; (d) quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da FISCALIZAÇÃO; (e) quando houver cometimento reiterado de faltas, anotadas no diário de ocorrências; (f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal; e/ou quando acudir quaisquer situações previstas no edital.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira. Fica consignado o direito da Prefeitura Municipal de Estiva/MG de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da CONTRATADA relacionados com a execução do Contrato. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco, ficar comprovado que um funcionário da CONTRATADA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco poderá declarar inelegível a CONTRATADA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras Licitações ou Contratos financiados com recursos do Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o objeto do Contrato, esse será recebido:

1. Provisoriamente, por Comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;



2. Definitivamente, por Comissão designada pelo Secretário Municipal de Administração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias do recebimento provisório, observada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada, conforme disposto no item seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O recebimento definitivo não isenta a CONTRATADA da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal no 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Prefeitura Municipal de Estiva/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se obriga a executar os serviços ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua proposta na Licitação, no valor total de **R\$ 31.159,86**(Trinta e um mil e cento e cinquenta e nove reais e oitenta e seis centavos), sendo **R\$ 7.789,97**(Sete mil e setecentos e oitenta e nove reais e noventa e sete centavos) correspondentes à mão de obra e **R\$ 23.369,89**(Vinte e três mil e trezentos e sessenta e nove reais e oitenta e nove centavos) a materiais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço ajustado no caput inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a Contratada por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de reajustamento, que porventura ocorram e que serão objeto de dotação complementar.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto licitado está prevista e indicada no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais.

Fichas 116.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Secretaria de Administração do Município de Estiva/MG, deverá acompanhar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato, bem como do edital.



PARÁGRAFO ÚNICO - A Fiscalização da execução dos serviços caberá à Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Estiva/MG, devendo a CONTRATADA se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela Prefeitura Municipal de Estiva/MG, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do projeto e de suas especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução da obra, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou normas internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens e outros custos de qualquer espécie relativos aos fornecimentos objeto deste contrato, devendo ser observado o disposto no edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, exceto nos casos permitidos de subcontratação, a não ser com prévio e expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Estiva/MG, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

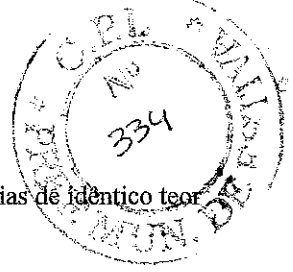
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 365 dias, contados a partir da data de sua formalização, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Estiva - MG, 03 de Julho de 2020.

RENATA LAMBERT

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SEBASTIÃO JOSÉ DE ALMEIDA

S J ALMEIDA CONSTRUÇÕES LTDA - ME

Testemunhas

.....

.....